



PROTOCOLO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES E DESCOLA -ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, CULTURA E LAZER VILA BOA DO BISPO

1.º Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES, autarquia local, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Maria Moreira.

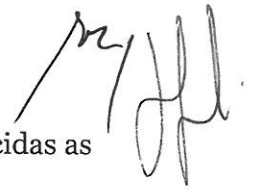
2.º Outorgante

DESCOLA - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, CULTURA E LAZER, pessoa coletiva n.º 513240853, com sede na Rua Carlota Pereira de Almeida, n.º 46, 4625-698 Vila Boa do Bispo, neste ato representada pelo seu Presidente, Manuel Jorge Pinto Couto.

Considerando:

- o interesse de ambos os outorgantes na promoção e fruição de atividades desportivas, culturais e de lazer, contribuindo para a valorização e afirmação da identidade marcoense;
- a necessidade de instalações para que o 2.º outorgante possa desenvolver a sua atividades;
- a existência do antigo Jardim de Infância do Lamoso – Vila Boa do Bispo, com condições necessárias para a prossecução destes objetivos;
- que o referido espaço foi alvo de protocolo de cedência, celebrado em 2 de Julho de 2013, com a Fábrica da Igreja de Santa Maria de Vila Boa do Bispo;
- que, por protocolo celebrado entre a Fábrica da Igreja de Santa Maria de Vila Boa do Bispo e Descola – Associação de Desporto, Cultura e Lazer, em 17 de Julho de

2015, este espaço municipal permite a partilha das instalações, ficando estabelecidas as responsabilidades e condições no referido protocolo de colaboração;



- que a Câmara Municipal reconhecendo o papel de extrema importância no contexto sociocultural da Freguesia e do Concelho, pretende apoiar as duas instituições, no âmbito das atividades consignadas nos respectivos estatutos;

- Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas o) e u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

As entidades signatárias acordam no seguinte protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1ª

Através do presente PROTOCOLO e nos termos do mesmo, a Câmara Municipal do Marco de canaveses disponibiliza à DESCOLA – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, CULTURA E LAZER, por um período de 7 meses com início a 1 de dezembro de 2015, a utilização do antigo Jardim de Infância do Lamoso – Vila Boa do Bispo, para o desenvolvimento das suas atividades.

2ª

O 2.º Outorgante providenciará que não se faça um inadequado uso do espaço que lhe é disponibilizado através deste protocolo e que não o utilize na prossecução doutros fins que não os consignados no protocolo de partilha com a Fábrica da Igreja de Santa Maria de Vila Boa do Bispo, bem como se obriga a cumprir o objeto e condições nele expressas, conforme exemplar anexo ao presente protocolo.

3ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data em que é assinado pelos dois outorgantes e cessará, em princípio os seus efeitos, no final do prazo referido na Clausula 1.
2. É, porém, renovável automática e sucessivamente por período de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

3. A denúncia prevista no número anterior terá de ser comunicada pelo respectivo outorgante através de carta registada e com aviso de receção expedida com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações.

4^a

1. É da responsabilidade da segunda outorgante efetuar o pagamento de todas as despesas inerentes aos consumos de água, eletricidade e gás.


5^a

1. Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta da segunda outorgante e carecem de autorização prévia do primeiro outorgante.
2. Finda a ocupação, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias."

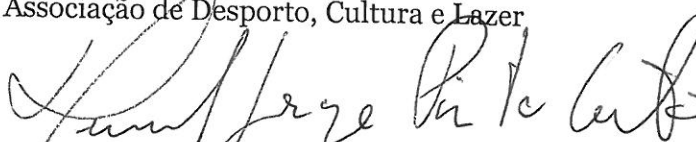
Elaborado em duplicado, constituindo cada um dos exemplares original do mesmo.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 4 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses


Dr. Manuel Moreira

O Presidente da
Descola – Associação de Desporto, Cultura e Lazer


Manuel Jorge Pinto Couto